

do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos financeiros internos e outras fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4320/64. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973 da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. José Ribeiro de Souza - Prefeito. Cleide R. Ribeiro - Secretária.

Edital Nº 65 - Em obediência à determinação do Sr. Prefeito Municipal, convido o Sr. Adeline José dos Santos, Eletricista, a reassumir o exercício de suas funções. Tem mais o prazo de 30 dias, a partir desta data, e, possível demissão, por abandono de cargo, em conformidade do Artigo 191 da Lei nº 340 de item II de 15 de maio de 1971, do Estatuto dos Funcionários do Município de Lagarto. Lagarto, 20 de outubro de 1972. José Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

Lei Nº 270 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagarto, para o Exercício de 1973. O Prefeito Municipal de Lagarto - Se - Faço saber que a Câmara de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O orçamento do Município de Lagarto Estado de Sergipe, para o exercício de 1973 discriminados pela anexo integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.270.0870,00 (Dois Milhões, Duzentos e setenta mil e Oitocentos e Setenta Reais). Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas constantes do Anexo nº 01, em forma de legislação em vigor, de acordo com as seguintes subdivisões: Receitas Correntes

terão em vigor, uma data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Sagartó, 1º de outubro de 1972. Secretária-Cláudia Costa Ribeiro. Prefeito - José Ribeiro de Souza. Lei Nº 271 - Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos relativos ao Triênio de 1973 a 1975. O Prefeito Municipal de Sagartó - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 1.341.000,00 (Milhões Trezentos e quarenta e hum mil cruzeiros), correspondentes as despesas de Capital discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1973 a 1975 como segue:

Órgão	1973	1974	1975	Total
Câmara Municipal	10.000,00	3.000,00	20.000,00	33.000,00
Gabinete do Prefeito	3.000,00	5.000,00		8.000,00
Secretaria	5.000,00	5.000,00	10.000,00	20.000,00
Divisão de Finanças	5.000,00	5.000,00		10.000,00
Divisão de Educ. Saúde e Assist. Social	70.000,00	100.000,00	140.000,00	310.000,00
Divisão de Energia Elétrica	180.000,00	180.000,00	160.000,00	520.000,00
Div. de Obras e Serv. Urbanos	78.000,00	210.000,00	152.000,00	440.000,00
Totais		351.000,00	508.000,00	482.000,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo anteriores, observadas, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixadas no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidas ao exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a ser as disponibilidades do exercício seguinte, dentro do mesmo investimento. Art. 4º - As Receitas de...

de mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão fornecidas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos financeiros internos e outras fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4320/64. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973 da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Joo Ribeiro de Souza - Prefeito. Elcio R. T. Ribeiro - Secretário.

Edital Nº 65 - Em obediência à determinação do Sr. Prefeito Municipal, convido o Sr. Adeline, Sr. dos Santos, Eletricista, a reassumir o exercício de suas funções. Em um mês e quinze dias, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, e possível demissão, por abandono de cargo, em conformidade do Artigo 191 da Lei nº 340 de item II de 15 de maio de 1971 do Estatuto dos Funcionários do Município de Lagarto. Lagarto, 20 de outubro de 1972. Joo Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal.

Lei Nº 270 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagarto, para o Exercício de 1973. O Prefeito Municipal de Lagarto - Se - Faço saber que a Câmara de Lagarto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O orçamento do Município de Lagarto Estado de Sergipe, para o exercício de 1973 discriminados pela anexo integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 2.270.0870,00 (Dois Milhões, Duzentos e setenta Mil e Oitocentos e Setenta Reais). Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas constantes do Anexo nº 01, em forma de legislação em vigor, de acordo com as seguintes prescrições: Receitas Correntes

Recita Tributária R\$ 99.870,00

Recita Patrimonial R\$ 85.000,00

Recita Industrial R\$ 480.000,00

Transferências Correntes R\$ 1.035.000,00

Recitas Diversas R\$ 229.000,00

Recita de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis R\$ 5.000,00

Transferência de Capital R\$ 405.000,00

Outras Recitas de Capital R\$ 2.000,00

Total R\$ 2.270.870,00. Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos e os conformes os seguintes desdobramentos:

Governo e Administração Geral R\$ 271.500,00

Administração Financeira R\$ 160.000,00

Recursos Naturais e Agropecuários R\$ 80.000,00

Viação Transporte e Comunicações R\$ 185.000,00

Educação e Cultura R\$ 480.500,00

Saúde R\$ 130.000,00

Bem Estar Social R\$ 153.000,00

Serviços Urbanos R\$ 810.870,00

Total R\$ 2.270.870,00.

Decreto Nº 182 - Abre Crédito Suplementar e outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto, de uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 955 Art. 2º de 24 de outubro de 1971. Art. 1º - Abre Crédito Suplementar na quantia de R\$

5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta cruzeiros), para reforço das dotações do orçamento vigente assim discriminadas:

Secretaria de Administração - 4.1.3.0 - Equipamento e Instalações 1.680,00. Dep. de Educ. e Cultura 3.1.1.0 -

Pessoal Vinculado de Propriedades 2.000,00

1.1.1.0 - Obras Públicas - Inst. de Escolas Primárias